

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2022  
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO N°: \_\_/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizado pelo PROCESSO LICITATORIO N° \_\_/2022 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, inscrito no CNPJ: 01.608.820/0001-23 e o CESSIONÁRIO(A): ....., com sede na Rua ..... nº..., ....., em ...../SC, inscrita no CNPJ nº. ...., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de veículos automotores**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Paineel, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins, obedecendo integralmente os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.503/97, demais condições contidas no Edital e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes. O reajuste do preço será pelo índice do IPCA ou outro índice praticado pelo mercado, a cada 12 meses.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.1.3 Paralisação das atividades;

2.1.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da Administração Municipal de Paineel/SC.

2.2 O CONCESSIONÁRIO repassará a CONCEDENTE o percentual de 5%(cinco por cento) dos valores arrecadados (receita bruta).

2.3 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias e, no mesmo prazo, comprovar a qualificação técnica exigida, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, a pedido expresso e justificado da Concessionária, nos termos do disposto no edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;

3.1.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;

3.1.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização;

3.1.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

3.1.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;

3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este termo;

3.1.7 Solicitar à Concessionária, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;

3.1.8 Exigir que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato.

3.2 Cabe a Cessionária:

**3.2.1** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, edital e as cláusulas contratuais, além da legislação (especialmente, Lei n.9.503/97) vigente e as orientações da CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, relacionadas à Concessão;

3.2.2 A Concessionária não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;

3.2.3 Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.4 Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e, seguros;

3.2.5 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

3.2.6 Será de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;

3.2.7 A Concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;

3.2.8 Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

3.2.9 Repassar ao Município, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a sua receita bruta, cujo valor será especificado e calculado já na nota fiscal e, arrecadado em boleto específico na Prefeitura Municipal de Paineira SC, (DEMTRAN);

3.2.10 Permitir à fiscalização da Concedente, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

3.2.11 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com as condições previstas neste termo de referência, edital e contrato;

3.2.12 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.13 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

3.2.14 Prestar contas, mensalmente, e sempre que solicitado, à fiscalização da Administração Municipal, na forma descrita neste termo;

3.2.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização da Concedente, sempre que solicitado, e no prazo assinalado. Havendo necessidade de dilação do prazo, deverá solicitar, mediante justificativa;

3.2.16 Entregar à fiscalização da Concedente, cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação;

3.2.17 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato;

3.2.18 A concessionária deverá realizar a transferência dos veículos já recolhidos pela empresa anterior para o seu atual pátio, conforme o termo de inventário anexado ao contrato, sendo que, os custos com o deslocamento destes veículos caberão unicamente à concessionária. Após o início dos serviços pela Concessionária, a Prefeitura Municipal estipulará um prazo para realização da respectiva transferência e comunicará sobre este, à Gestora de Contratos, para fins de acompanhamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Concessionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2 As penalidades serão aplicadas pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

4.3 Da aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;

4.4 Da aplicação das multas:

<b>Infração</b>	<b>Valor</b>	<b>Incidência</b>
Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou apresentar documentação falsa.	100 UFRM	Aplicada uma única vez.
Não iniciar os serviços no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	10 UFRM	Por dia
Não comprovar a estrutura mínima necessária, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	10 UFRM	Por dia
Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controlado/liberação dos veículos.	50 UFRM	Por documento

Apresentar a prestação de contas com atraso.	10 UFRM	Por dia
Recusar-se ou deixar de prestar contas	100 UFRM	Para cada mês referente
Causar danos a usuários ou terceiros.	100 UFRM	Por ocorrência
Realizar cobrança de valor de forma indevida.	300 UFRM	Por ocorrência
Não cumprir horário de atendimento ao público.	10 UFRM	Por dia
Liberar veículo de forma irregular (documentação incompleta e/ou sem pagamento de todas as taxas e/ou outros requisitos)	200 UFRM	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	100 UFRM	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (para pessoa ilegítima)	600 UFRM	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (documentação incompleta e/ou outros requisitos)	600 UFRM	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	100 UFRM	Por veículo
Demorar, injustificadamente, para atender às chamadas para o guincho.	10 UFRM	Por ocorrência
Negar acesso da Fiscalização do Município em suas instalações.	200 UFRM	Por ocorrência
Parar a execução dos serviços, enquanto vigente o contrato (máximo 30 dias)	100 UFRM	Por dia
Recolher veículo em desacordo com a legislação de trânsito.	100 UFRM	Por ocorrência
Deixar de atender solicitações da fiscalização ou atender com atraso	50 UFRM	Por ocorrência
Outras infrações de inexecução parcial	50 a 700 UFRM	Por ocorrência
<b>Inexecução total do objeto desta concessão ou transferir as obrigações desta concessão para terceiro.</b>	1000 UFRM	Aplicada uma única vez, pois leva à rescisão do contrato.

\*Valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) em 2022: R\$ 315,42

4.4.1 A fiscalização avaliará cada infração, podendo deixar de aplicar a penalidade, quando verificada a existência de justificativa plausível e aceita, ou a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente, demonstrados;

4.4.2 A reincidência da Concessionária nas mesmas infrações, o atraso no cumprimento das obrigações superior ao limitado, ou ainda, a gravidade destas, poderão determinar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual;

4.4.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades do subitem 4.1;

4.4.4 As multas serão cobradas pela Contratante de acordo, com o estabelecido pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

6.1 A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
- c) caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
- d) rescisão:
  - I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).

e) anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

6.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3 A rescisão prevista no item 6.1, alínea “d”, inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

6.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

6.5 Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

- a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;
- b) Extinta a concessão, **retornam à PREFEITURA todos os bens reversíveis, bens públicos alocados (se houverem), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos (inclusive sociais e trabalhistas), cessando todos os seus direitos (da Concessionária) emergentes do contrato;
- c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que, previamente indenizados;
- d) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95;

7.2 **Do direito à intervenção:** O Município de Painel poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n.8.987/95.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela administração municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente;

9.2 Integram o presente contrato, o edital e seus anexos (termo de referência e outros).

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Extinta a concessão, retornam a PREFEITURA todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

10.3 A concessão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;

10.4 O LICITANTE poderá subcontratar os serviços de menor relevância, assim considerando os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e vigilância patrimonial.

10.5 licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato.

10.6 Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A **fiscalização da contratação** será exercida pela Contratante (Município), por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelos demais entes participantes do **Convênio de Trânsito nº0214/DETRAN/ASJUR/2020**

11.2 A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;

11.3 A fiscalização exercida (subitens 11.1 e 11.2) não exclui, nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

12.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Painel..... de ..... de 2022.

---

---

Antônio Marcos Cavalheiro Flores  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---